TC nº 72-001.367.11-68

BALANÇO. EXERCÍCIO 2010. SP-OBRAS. APROVADO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72.002.469.10-92, 72.002.975.10-18, 72.000.155.11-54 e 72.001.139.11-33.

2.706ª Sessão Extraordinária

Transitado em julgado: 31.01..2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES, relativos ao exame das Contas da São Paulo Obras – SP-Obras, referentes ao exercício financeiro de 2010.

CONSIDERANDO que, na instrução processual, não foram evidenciadas impropriedades ou infringências que resultassem em dano ao erário;

CONSIDERANDO que as falhas detectadas evidenciam problemas de gestão e controle por parte da empresa sem, no entanto, macular os resultados das Contas apresentadas;

CONSIDERANDO, em especial, as análises efetuadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal de Contas e as manifestações favoráveis da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da São Paulo Obras – SP-Obras, relativas ao exercício de 2010, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, relativamente às anomalias detectadas, em determinar à SP-Obras urgentes providências no sentido de sua correção, a saber:

1. Promover as medidas necessárias, visto que a depreciação e a amortização dos bens do ativo permanente, com índices fixos, não leva em consideração o § 3º do artigo 183 da Lei Federal 11.638/07.

2. Regularizar a integralização do capital social, com o aporte de R$ 83,5 mil por parte da São Paulo Urbanização, conforme estabelecem a Cláusula 6ª, do Contrato Social e, ainda, o Anexo II, do Decreto Municipal 51.415/10.

3. Elaborar o quadro do pessoal permanente, fixando sua remuneração, conforme estabelece o Contrato Social, em seu Capítulo V, Cláusula 16, item 6.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à empresa, com exclusão das constantes no relatório de nºs 6.2 e 6.5, por já terem sido atendidas, o que segue:

1ª - Reverter a tendência declinante da situação financeira, para evitar que, futuramente, a empresa venha a necessitar de aportes de recursos por parte da Municipalidade.

2ª - Avaliar as alternativas de negócios, visto que os recursos auferidos não foram suficientes para arcar com os compromissos assumidos, resultando em prejuízo e elevado índice de endividamento.

3ª - Considerar, como receitas próprias, a totalidade dos valores advindos dos contratos de prestação de serviço mantidos com a Municipalidade. Isto evitaria sofrer ações fiscais, pelo não recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP. Deve, ainda, considerar, como despesa operacional, os desembolsos decorrentes das licitações.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que promova a autuação de processo próprio a fim de proceder ao monitoramento da presente deliberação.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator

ROBERTO BRAGUIM
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro